



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS
REGULAMENTO INTERNO**

EMI: 10.01.2008

VIG:01.01.2008

SUMÁRIO

REFERÊNCIA: Aprovação na Assembléia Geral Ordinária realizada em Vitória/E.S em 30/03/07 a criação de um regulamento Interno, para administrar os processos e subprocessos da CBLA, junto as Federações e órgãos vinculados ao esporte.

1. FINALIDADE

O Regulamento Interno foi desenvolvido para contribuir na administração da CBLA – Confederação Brasileira de Lutas Associadas, junto as Federações e órgãos vinculados.

SUMÁRIO

MÓDULO 1: Filiação

MÓDULO 2: Transferência

MÓDULO 3: Competições e Eventos

MÓDULO 4: Ranqueamento Nacional e Internacional

MÓDULO 5: Formação de Técnicos Nacionais e Internacionais

MÓDULO 6: Formação de Árbitros Nacionais e Internacionais

MÓDULO 7: Tribunal desportivo;

MÓDULO 8: Código de ética;

MÓDULO 9: Bens Patrimoniais

MÓDULO 10: Taxas

MÓDULO 11: Formulários;

GESTORES QUE CONTRIBUÍRAM COM O RI - CBLA

Pedro Gama Filho – Presidente em exercício - CBLA

Gilberto Arbues – Vice Presidente - CBLA

Wagner Paes Gomes – Presidente Federação do Rio de Janeiro

João Roberto Trindade – Diretor da Federação de São Paulo

José Falabella Neto – Presidente da Federação de Amazonas

Sérgio Roberto Lara Oliveira – Presidente da Federação do Paraná

Roberto Leitão – Diretor Técnico – CBLA

DOCUMENTOS QUE AUXILIARAM NA ELABORAÇÃO DO RI

Estatuto CBLA

Atas CBLA

Regulamento FILA

Regulamento Federação Portuguesa de Luta Olímpica

Regulamento Federação de Judô / Rio de Janeiro

Regulamento Confederação Brasileira de Voleibol

Constituição federal de 1988;

Lei 10.406/2002 - código civil - artigos 40 a 61, especificamente do art. 53 ao 61.

Lei 9.615/98 - Lei Pelé.

Lei 6.015/73 - Registro público.

* * * * *



MÓDULO 1: Filiação

CÁPITULO 1: Filiação a CBLA

1. A Confederação Brasileira de Lutas Associadas é constituída pelas entidades estaduais de administração do desporto (Federações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes da Luta Olímpica no âmbito dos Estados e do Distrito Federal (Estatuto CBLA CAP. II art 5º).

2. Requisitos para filiação:

a) ser pessoa jurídica;

b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela Confederação Brasileira de Lutas Associadas;

c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da Confederação Brasileira de Lutas Associadas;

d) manter de fato e de direito a direção da Luta Olímpica na unidade territorial de sua jurisdição;

e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela Confederação Brasileira de Lutas Associadas.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da Confederação Brasileira de Lutas Associadas, respeitado o devido processo legal.

3. Aprovação da Filiação

Após cumprir os requisitos a filiada deverá ser aprovada em assembléia pelas Federações existentes

4 Dos direitos e deveres do Filiado:

a) **Direito:**

- O Presidente em exercício ou seu representante, terá direito a participar das assembléias, desde que esteja em dia com as taxas da CBLA;
- Poderá realizar Cursos e formação de Técnicos e Árbitros Estaduais;
- Filiar seus atletas, Técnicos e Árbitros estes terão direito a participar de eventos nacionais e internacionais, desde que estejam em dia com as taxas da CBLA;
- Poderão emitir ofícios para aquisição de Bolsa Atleta e outros benefícios aos seus filiados;
- Requisitar a CBLA Cursos de formação de Técnicos e Árbitros
- Aprovação de transferência de seus filiados;

b) **Deveres:**

- Cumprir o Regulamento Interno;
- Fomentar a Luta Olímpica;
- Realização de Campeonatos Estaduais (no mínimo 3 por ano);
- Pagamento das taxas da Federação e seus Filiados;
- Participação de campeonato nacional;
- Responsabilidade pelos atos de seus filiados quando representado seu estado.
- Relatório anual de: Campeonatos e Seus Filiados (Filiados e Agremiações);

* * * * *



CÁPITULO 2: Penalidades

Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a Confederação Brasileira de Lutas Associadas poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

1. Será desfilado da CBLA – Confederação Brasileira de Lutas Associadas os filiados que:

- a) Não Cumprirem o Regulamento Interno;
- b) Condenados pelo tribunal desportivo;
- c) Não participarem de eventos nacionais por mais de 2 anos;
- d) Não pagarem as taxas da CBLA por mais de 2 anos;
- e) Através de decisão da assembléia Geral (maioria presente no mínimo de 2/3);

Estatuto CBLA Capitulo 1 Art 7º ao Art 14º

* * * * *



MÓDULO 2: Transferência

CÁPITULO 1: Como serão regulamentadas as transferências

1.1 Atletas

Os atletas poderão ser transferidos para outra Federação nas seguintes situações:

- Quando estiver em dia com as taxas da Federação de origem e a Confederação;
- Ciência das Federações de **origem e destino** (através de formulário da CBLA);
- Quando autorizado pela CBLA (através de formulário da entidade);
- Não estiver respondendo processo no tribunal desportivo;
- Quando funcionário público transferido por necessidade de Serviço (isento de taxa)

1.2: Técnicos

Os Técnicos poderão ser transferidos para outra Federação nas seguintes situações:

- Quando estiver em dia com as taxas da Federação de origem e a Confederação;
- Ciência das Federações de **origem e destino** (através de formulário da CBLA);
- Quando autorizado pela CBLA (através de formulário da entidade);
- Não estiver respondendo processo no tribunal desportivo;
- Quando funcionário público transferido por necessidade de Serviço (isento de taxa)

1.3: Árbitros

Os Árbitros poderão ser transferidos para outra Federação nas seguintes situações:

- Quando estiver em dia com as taxas da Federação de origem e a Confederação;
- Ciência das Federações de **origem e destino** (através de formulário da CBLA);
- Quando autorizado pela CBLA (através de formulário da entidade);
- Não estiver respondendo processo no tribunal desportivo;
- Quando funcionário público transferido por necessidade de Serviço (isento de taxa)

1.4: Prazos e Carências

As transferências terão o prazo conforme descrito abaixo para serem oficializadas, aos filiados transferidos :

Atletas: 3 (três meses) a contar a data de transferência;

Técnicos: Não existe Carência;

Árbitros: Não existe Carência;

* * * * *



MÓDULO 3: Competições e Eventos

CÁPITULO 1:

DEVERES E DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS

Inscrever-se e participar dos campeonatos nacionais promovidos ou patrocinados pela Confederação Brasileira de Lutas Associadas;

Disputar partidas interestaduais ou internacionais, amistosos com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados a façam mediante a licença previamente concedida pela Confederação Brasileira de Lutas Associadas atendida as exigências legais

Estatuto CBLA Capítulo VII art. 68 (c e d)

Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais. No território de sua jurisdição, dando ciência à Confederação Brasileira de Lutas Associadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação do responsável

Promover , obrigatoriamente, campeonatos regionais de Luta Olímpica, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela Confederação Brasileira de Lutas Associadas.

Enviar anualmente à Confederação Brasileira de Lutas Associadas, até 31 de março, o Relatório das suas atividades do ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período de referência.

Estatuto CBLA Capítulo VII art. 69 (j, k, e i)

Regulamento para participação de Competições e eventos

Os filiados terão direito a participar de Campeonatos nacionais e internacionais, eventos e cursos oficiais da CBLA nas seguintes condições:

1.1 Atletas:

- a) Por intermédio da Federação através de requerimento em impresso apropriado;
- b) Estar em dia com as taxas da CBLA;
- c) Não estar respondendo processo no Tribunal Desportivo;
- d) Apresentando a Carteira de Filiação e ou documento de identidade com formulário da sua federação justificando a falta da carteira de filiação.
- e) Sendo representado por um membro da sua Federação ou Ofício com autorização de sua Federação (papel timbrado).



1.2 Técnicos

- a) Por intermédio da Federação através de requerimento em impresso apropriado;
- b) Estar em dia com as taxas da CBLA;
- c) Não estar respondendo processo no Tribunal Desportivo;
- d) Apresentando a Carteira de Filiação e ou documento de identidade com formulário da sua federação justificando a falta da carteira de filiação.
- e) Ter realizado curso de formação de técnico regional.
- f) Sendo representado por um membro da sua Federação ou Ofício com autorização de sua Federação (papel timbrado).

1.3 Árbitros

- a) Por intermédio da Federação através de requerimento em impresso apropriado;
- b) Estar em dia com as taxas da CBLA;
- c) Não estar respondendo processo no Tribunal Desportivo;
- e) Apresentando a Carteira de Filiação e ou documento de identidade com formulário da sua federação justificando a falta da carteira de filiação.
- d) Ter realizado curso de formação de Árbitro Nacional pela CBLA.
- f) Sendo representado por um membro da sua Federação ou Ofício com autorização de sua Federação (papel timbrado).



MÓDULO 4: Ranqueamento Nacional

CAPÍTULO 1: Critérios para ranqueamento de atletas

Os atletas regularizados com a CBLA e suas Federações serão ranqueados para formação da equipe nacional nos estilos seguindo da seguinte maneira:

1.1 Estilos Olímpicos – Greco Romano / Estilo Livre Feminino e Masculino

Classe Junior e Sênior:

ORD	EVENTO	PART	OURO	PRATA	BRONZE	5º LUGAR	7º e 8º LUGAR
1	CAMP. BRASILEIRO - SR	3	80	50	30	0	0
2	CAMP. BRASILEIRO - JR	0	30	10	0	0	0
3	CAMP. PANAMERICANO - SR	0	300	150	100	40	20
4	CAMP. PANAMERICANO - JR	0	60	40	20	0	0
5	CAMP. REGIONAL	2	50	30	20	0	0
6	TORNEIO NACIONAL	2	50	30	20	0	0
7	COPA BRASIL	1	60	40	20	10	0
8	CAMP. SULAMERICANO - SR	0	120	100	60	0	0
9	CAMP. SULAMERICANO - JR	0	150	120	70	30	0
10	LUTA CASADA INTERNACIONAL	0	50	10	0	0	0
11	CAMP. MUNDIAL – SR " 25 P VITÓRIA "	0	1000	500	300	90	90
12	CAMP. MUNDIAL - JR	0	200	150	70	30	30
13	TORNEIO INTERNACIONAL/EUROPA	0	40	30	20	0	0

* * * * *



MÓDULO 5: Formação de Técnicos

CÁPITULO 1:

1.1 Técnico Regional

As Federações poderão realizar curso de formação de técnico de Luta Olímpica, nível Regional (“R”), desde que cumpram os requisitos estabelecidos pelo departamento Técnico de sua Federação, esta que irá validar o certificado seguindo da seguinte maneira:

- a) O (a) candidato (a) devera estar filiado a CBLA;
- b) O (a) candidato (a) devera estar em dia com as taxas da CBLA
- c) O Curso devera ser ministrado por um Técnico Instrutor da CBLA;
- d) O (a) candidato (a) devera ter avaliação maior que 70;
- e) O (a) candidato (a) devera conhecer o RI-CBLA;
- f) O (a) candidato (a) devera respeitar o Código de Ética;

Os técnicos Regionais para representar seu estado de filiação deverão estar atualizados com as regras e cursos de reciclagem estabelecidos pela sua Federação, sendo identificado com a carteira de Filiação (Técnico “R”).

1.2 Técnico Nacional

As Federações poderão realizar curso de formação de técnico de Luta Olímpica, nível nacional (“N”), desde que cumpram os requisitos estabelecidos pelo departamento técnico da CBLA, esta que irá validar o certificado seguindo da seguinte maneira:

- g) O (a) candidato (a) devera estar filiado a CBLA;
- h) O (a) candidato (a) devera estar em dia com as taxas da CBLA
- i) Curso devera ser ministrado por um técnico Internacional, indicado pela CBLA;;
- j) Atuado como técnico Regional por mais de 2 anos (comprovados);
- k) O (a) candidato (a) devera conhecer o RI-CBLA;
- l) O (a) candidato (a) devera respeitar o Código de Ética;

Os técnicos Nacionais para representar seu estado de filiação deverão estar atualizados com as regras e cursos de reciclagem estabelecidos pela CBLA, sendo identificado com a carteira de Filiação (Técnico “N”).



1.3 Técnico Internacional

A CBLA realizar curso de formação de técnico de Luta Olímpica, nível internacional (“I”), com os requisitos estabelecidos pelo departamento técnico da CBLA ou curso ministrado pela FILA, esta que irá validar o certificado seguindo da seguinte maneira:

- a) O (a) candidato (a) devera estar filiado a CBLA;
- b) O (a) candidato (a) devera estar em dia com as taxas da CBLA
- c) O (a) candidato (a) deverá cumprir o curso de 72 horas;
- d) O (a) candidato (a) deverá ter avaliação maior que 80;
- e) O (a) candidato (a) deverá ter histórico de atuação como técnico nacional por mais de 2 anos, comprovados.
- f) O (a) candidato (a) não pode estar respondendo processos administrativos ou no tribunal desportivo;

Os técnicos internacionais para representar seu estado de filiação deverão estar atualizados com as regras e cursos de reciclagem estabelecidos pela CBLA, sendo identificado com a carteira de Filiação (Técnico “I”). Estes poderão representar o Brasil em eventos internacionais desde que convocados pela CBLA e autorizados pela sua Federação.

* * * * *



MÓDULO 6: Formação de Árbitros

CÁPITULO 1:

1.1 Árbitro Regional

Os árbitros regionais poderão ser qualificados por sua federação nas seguintes condições:

- a) Estar filiado a sua Federação de Origem
- b) Estar em dia com as taxas da sua Federação;
- c) Não estar respondendo processos administrativos ou no tribunal desportivo;
- d) Aprovados no exame de arbitragem promovido pelo departamento de Arbitragem da sua Federação;

Os árbitros Regionais poderão atuar em campeonatos regionais e se necessário Campeonato nacional e ou internacional, desde que convocados pelo departamento de arbitragem da CBLA e autorizados pela sua Federação, este será identificado com carteira de filiação Arbitro (**R**) Regional;

1.2 Árbitro Nacional:

Os árbitros regionais poderão ser indicados a árbitro nacional, nas seguintes condições:

- a) Indicado por intermédio da Federação através de requerimento em impresso apropriado;
- b) Estar filiado a CBLA;
- c) Estar em dia com as taxas da CBLA;
- d) Atuado como árbitro Regional por mais de 2 anos;
- e) Não estar respondendo processos administrativos ou no tribunal desportivo;
- f) Aprovados no exame de arbitragem promovido pelo departamento de arbitragem da CBLA;

Os árbitros Nacionais poderão atuar em campeonatos regionais, nacionais e se necessário internacional, desde que convocados pelo departamento de arbitragem da CBLA e autorizados pela sua Federação, este será identificado com carteira de filiação Arbitro (**N**) Nacional.

* * * * *



MÓDULO 6: Formação de Árbitros

CÁPITULO 1:

1.3 Árbitro Internacional:

Os árbitros nacionais poderão ser indicados a árbitro Internacional, nas seguintes condições:

- e) Indicado por intermédio da CBLA através de requerimento em impresso apropriado, e autorizado pela sua Federação;
- f) Estar filiado a FILA;
- g) Estar em dia com as taxas da CBLA e FILA;
- h) Ter atuado por mais de 2 anos como árbitro nacional;
- i) Não estar respondendo processos administrativos ou no tribunal desportivo;
- j) Aprovados no exame de arbitragem promovido pelo departamento de arbitragem da FILA, segundo seus regulamentos;

Os árbitros Internacionais poderão atuar em campeonatos, nacionais e internacionais, desde que convocados pela FILA, pelo departamento de arbitragem da CBLA e autorizados pela sua Federação, este será identificado com carteira de filiação Arbitro Internacional.

Parágrafo Único:

Os árbitros poderão financiar por conta própria na sua carreira de árbitro em eventos nacionais e internacionais para atuar ou prestar exames desde que autorizados pela CBLA e sua Federação, e de suma importância os árbitros cumprirem o código de ética e estarem atualizados com as regras e cumprir o regulamento de arbitragem estabelecido pelo departamento de arbitragem da CBLA.



MÓDULO 7: Tribunal desportivo

CÁPITULO 1:

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na lei 9615/98, com suas alterações posteriores.

Estatuto CBLA Capítulo IV art. 51

É vedado aos dirigentes, desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça desportiva exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

Estatuto CBLA Capítulo IV art. 52

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

A COMISSÃO Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competência instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça desportiva.

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Estatuto CBLA Capítulo IV art. 53

A comissão disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber

Estatuto CBLA Capítulo IV art. 54

Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Estatuto CBLA Capítulo IV art. 55



MODULO 8: CÓDIGO DE ÉTICA

CAPITULO 1:

Dos Fundamentos Éticos

O Código de Ética da Confederação Brasileira de Lutas Associadas define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade;

As regras magnas contidas no Código representam os valores e princípios da CBLA como entidade máxima de representação da Luta no Brasil;

O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade da Luta no País;

Os membros da comunidade da Luta no Brasil, da qual fazem parte: dirigentes, árbitros, atletas, técnicos e colaboradores, têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os **seguintes princípios éticos:**

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Lutas Associadas, reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas da entidade;

II - Conhecer, cumprir e zelar pela aplicação das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática da Luta, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III - Objetivar à conquista da vitória como o justo reconhecimento do melhor desempenho, respeitando-se rigorosamente as regras, normas e regulamentos de cada modalidade da Luta;

IV - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, oponentes, colaboradores e ao público, de modo a prevalecerem os princípios do Direito e da Justiça;

V - Defender a permanente valorização da Luta, tendo em vista o aprimoramento técnico, o melhor desempenho esportivo e o princípio de fraternidade entre os aficionados e as entidades congêneres;

VI - Acatar e cumprir com seriedade as sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas e regulamentos disciplinares da modalidade esportiva da Luta;



MODULO 8: CÓDIGO DE ÉTICA

CAPITULO 1:

Princípios Éticos

VII - Reprimir a violência no esporte e valorizar a justa competição, em todas as ocasiões e formas de manifestação;

VIII - Prevenir e desencorajar demonstrações de racismo no esporte, tendo em conta o respeito às etnias, aos símbolos nacionais e o estímulo à confraternização da humanidade;

IX - Coibir e impedir o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da *"integridade física e mental do indivíduo"*;

X - Rejeitar e rechaçar a corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte.

NORMAS QUE CONSTITUEM DENTRO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CBLA

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Normas de Conduta;
2. Responsabilidade e deveres dos dirigentes da CBLA, Federações e dos Clubes Filiados;
3. Dos deveres e responsabilidades dos árbitros;
4. Dos deveres e responsabilidades dos atletas;
5. Dos deveres e responsabilidades dos técnicos;
6. Dos deveres e responsabilidades dos colaboradores e funcionários;

* * * * *



MÓDULO 9: Bens Patrimoniais

CÁPITULO 1:

FINALIDADE:

Estabelecer normas e procedimentos para ser observados na gestão de bens móveis, imóveis, de marcas, patentes e outros direitos que compõem o patrimônio da CBLA.

Compete a Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais (DIPAS) elaborar e atualizar os capítulos deste módulo.

Além da atualização de rotina a que este manual está sujeito, o DIPAS providenciará, no mês de janeiro de cada ano, sua revisão a fim de ajustá-lo à realidade.

Esse trabalho será precedido de consulta a todas as Diretorias, Federações e órgãos do mesmo nível quanto a acréscimo, supressão e alterações que indicar o exercício de atividades relacionadas com o patrimônio.

9.1 Aforamento

Instituto que permite ao proprietário atribuir a outrem o domínio útil, pagando a pessoa que o adquire (enfiteuta ou foreiro) ao senhorio direito de uma pensão ou foro, anual, certo e invariável. Consiste na transferência do domínio útil de imóvel público à posse, uso e gozo perpétuos da pessoa que irá utilizá-lo daí por diante.

9.2 Alijamento

Exclusão do Ativo Permanente de bens nele incluídos, após a destruição física e posterior remoção da sucata.

9.3 Atualização tecnológica

Obtenção de informações tecnológicas, principalmente no que diz respeito a marcas e patentes, com o fim de manter-se constantemente atualizado.

9.4 Bem

Toda e qualquer coisa, concreta ou abstrata, suscetível de apropriação e de avaliação (AVL), diferenciável, sobre a qual há o direito jurídico de gozar e dispor e de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua.

9.5 Bem imóvel

O que, por sua natureza ou fixação no solo, seja natural ou artificialmente, mas de modo permanente, dele não se possa remover nada, sem desfazê-lo ou destruir.

9.6 Bem inservível

O que não tem utilidade na forma em que se apresenta fisicamente.

9.7 Bem móvel

O suscetível de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem perder a forma original.



MÓDULO 9: Bens Patrimoniais

CÁPITULO 1:

9.8 Bem patrimonial

Material classificado pela legislação em vigor como imobilizado tangível, de natureza permanente, com vida útil superior a um ano, de valor acima do limite fixado pela legislação do Imposto sobre a Renda, para dedução a título de despesa operacional, passível de recuperação econômica por meio de sistemática de depreciação (exceto terrenos), corrigível monetariamente, para fazer face aos efeitos inflacionários e registrados contabilmente pelo custo de aquisição ou montagem.

9.9 Bem permanente

O que não sofre modificações em sua natureza e conserva a característica física original durante a utilização; registram-se no Ativo Permanente quando da sua incorporação (INC).

9.10 Caução

Depósito de valores aceitos para tornar efetiva a responsabilidade de encargo e cumprimento do respectivo contrato, da parte de todos aqueles que se apresentaram para a alienação.

9.11 Cessão de uso

Transferência gratuita da posse de bem público de sua entidade ou órgão para outra, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos serviços cede o uso a outra que está precisando.

9.12 Cessionário

Denominação dada a outra entidade, órgão público ou pessoa a que se cede ou transfere um direito ou um crédito.

9.13 Concessão de direito real de uso

Contrato pelo qual a Administração transfere o uso, remunerado ou gratuito, de terreno público a particular como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fim específico de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

9.14 Concessão de uso

Outorga ao particular da faculdade de utilizar um bem da Administração segundo destino específico.

NORMAS QUE CONSTITUEM DENTRO MODULO – BENS PATRIMONIAIS

- | | | |
|-------------|-----------------------------|---------------------------|
| 1.Desmonte; | 6.Imóveis usados sem ônus; | 10.Marca |
| 2.Detentor; | 7.Informações tecnológicas; | 11.Material a Imobilizar; |
| 3.Doação; | 8.Investidura; | 12.Material de Consumo; |
| 4.Foreiro; | 8.Laudêmio; | 13.Outros direitos; |
| 5.Foró; | 9.Leilão; | 14.Patente; |



MÓDULO 10: Taxas

CÁPITULO 1:

O Exercício Financeiro Financeiro da Confederação Brasileira de Lutas Associadas coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

O Orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

O elemento constitutivo da ordem econômica, financeira e orçamentária será escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento ou pagamento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, á finanças e a execução do orçamento.

Todas as receitas e despesas estarão sujeitas as comprovantes de recolhimento ou pagamento e á demonstração dos respectivos saldos.

O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Estatuto CBLA Capitulo V art. 61

DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Submeter seu Estatuto ao exame da Confederação Brasileira de Lutas Associadas, bem como as reformas que nele proceder

Estatuto CBLA Capitulo VII art. 69 (b)

Pagar pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Confederação Brasileira de Lutas Associadas, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor.

Estatuto CBLA Capitulo VII art. 69 (c)
